LEI Nº 3.248, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Arapongas a SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, para fins de servidão administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permissão de uso para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre as áreas de terras abaixo descritas, pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Arapongas.

ÁREA 1 : 260,96 m2.
lote de terras nº 23 – quadra "A1", com área 27.496,24 m2, situado no Jardim Novo Centauro II, Município e Comarca de Arapongas – PR., matrícula nº 15.191 do 2º Ofício do Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Arapongas – Paraná. DESCRIÇÃO: "Inicia na margem direita das águas do Córrego Tabapuã; de onde, segue adentro do Lote nº 23 – quadra nº "A1"com 27.496,24 m2 do Loteamento Jardim Novo Centauro II nos seguintes rumos e distâncias respectivamente: SE80º56'01"NW – 28,11 metros até o marco PV; SE86º38'01"NW - 37,13 metros até a divisa com a Quadra V e prolongamento da Rua Chororó Negro; definindo assim, uma faixa com 4,00 metros de largura e área com 260,96 metros quadrados".

ÁREA 2: 240,52 m2.
lote de terras nº 01 – quadra "nº 6", com área de 10.899,57 m2, situado no Jardim Novo Imperial, Município e Comarca de Arapongas-PR, matrícula nº 20.593 do 2º Ofício do Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Arapongas –Paraná. DESCRIÇÃO: "Inicia na margem esquerda das águas do Córrego Tabapuã; de onde, segue adentro do Lote nº 1 – Quadra nº 6 com 10.889,57 m2 do Loteamento Jardim Novo Imperial nos seguintes rumos e distancias respectivamente: NW80º56'01"SE –

17,97 metros até o marco PV; NE10°29'29"SW – 42,16 metros até a divisa com o Lote nº 123/124; definindo assim uma faixa com 4,00 metros de largura e área com 240,52 metros quadrados."

Art. 2º - As áreas referidas no art. 1º destinam-se à faixa de Servidão para a passagem de tubulação de esgotos – Interceptor do Sistema de Esgoto Sanitário da cidade de Arapongas.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o Art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 2005

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Jornal da Norte
Em 24 / 11 / 2005
Funcionária

Oswaldecy Buzatto
Secretário Municipal Interino de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 3.248, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Arapongas a SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, para fins de servidão administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permissão de uso para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre as áreas de terras abaixo descritas, pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Arapongas.

ÁREA 1 : 260,96 m2.

lote de terras nº 23 – quadra "A1", com área 27.496,24 m2, situado no Jardim Novo Centauro II, Município e Comarca de Arapongas – PR., matrícula nº 15.191 do 2º Ofício do Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Arapongas – Paraná.

DESCRIÇÃO: "Inicia na margem direita das águas do Córrego Tabapuã; de onde, segue adentro do Lote nº 23 – quadra nº "A1"com 27.496,24 m2 do Loteamento Jardim Novo Centauro II nos seguintes rumos e distâncias respectivamente: SE80°56'01"NW – 28,11 metros até o marco PV; SE86°38'01"NW - 37,13 metros até a divisa com a Quadra V e prolongamento da Rua Chororó Negro; definindo assim, uma faixa com 4,00 metros de largura e área com 260,96 metros quadrados".

ÁREA 2: 240,52 m2.

lote de terras nº 01 – quadra "nº 6", com área de 10.899,57 m2, situado no Jardim Novo Imperial, Município e Comarca de Arapongas-PR, matrícula nº 20.593 do 2º Ofício do Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Arapongas –Paraná.

DESCRIÇÃO: "Inicia na margem esquerda das águas do Córrego Tabapuã; de onde, segue adentro do Lote nº 1 – Quadra nº 6 com 10.889,57 m2 do Loteamento Jardim Novo Imperial nos seguintes rumos e distancias respectivamente: NW80°56'01"SE –

17,97 metros até o marco PV; NE10°29'29"SW – 42,16 metros até a divisa com o Lote nº 123/124; definindo assim uma faixa com 4,00 metros de largura e área com 240,52 metros quadrados."

Art. 2º - As áreas referidas no art. 1º destinam-se à faixa de Servidão para a passagem de tubulação de esgotos – Interceptor do Sistema de Esgoto Sanitário da cidade de Arapongas.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o Art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de novembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO
DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
em, 24 Novembro 2005
Funcionário